

**Objeto**

Pedido de anulação da Decisão de Execução 2011/244/UE da Comissão, de 15 de abril de 2011, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 102, p. 33), na parte em que exclui certas despesas efetuadas pela República Italiana, e de certas cartas da Comissão de 3 de fevereiro de 2010 e 3 de janeiro de 2011 como atos preparatórios dessa decisão.

**Dispositivo**

- 1) *Nega-se provimento ao recurso.*
- 2) *A República Italiana suportará as suas próprias despesas e as despesas da Comissão Europeia.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 252, de 27.8.2011.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de junho de 2015 — FSL e o./Comissão**

(Processo T-655/11) (<sup>1</sup>)

**«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu da banana em Itália, na Grécia e em Portugal — Coordenação na fixação dos preços — Admissibilidade das provas — Direitos de defesa — Desvio de poder — Prova da infração — Cálculo do montante da coima»**

(2015/C 262/18)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* FSL Holdings (Antuérpia, Bélgica); Firma Léon Van Parys (Antuérpia); e Pacific Fruit Company Italy SpA (Roma, Itália) (representantes: P. Vlaeminck, C. Verdonck, B. Van Vooren e B. Gielen, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: M. Kellerbauer e A. Biolan, agentes)

**Objeto**

A título principal, pedido de anulação da Decisão C (2011) 7273 final da Comissão, de 12 de outubro de 2011, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º do [TFUE] [Processo COMP/39.482 — Frutos exóticos (Bananas)] e, a título subsidiário, pedido de redução da coima.

**Dispositivo**

- 1) *O artigo 1.º da Decisão C (2011) 7273 final da Comissão, de 12 de outubro de 2011, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º do [TFUE] [Processo COMP/39.482 — Frutos exóticos (Bananas)], é anulado na parte em que tem por objeto o período de 11 de agosto de 2004 a 19 de janeiro de 2005, na medida em que diz respeito à FSL Holdings, à Firma Léon Van Parys e à Pacific Fruit Company Italy SpA.*
- 2) *O artigo 2.º da Decisão C (2011) 7273 final é anulado na parte em que fixa o montante da coima aplicada à FSL Holdings, à Firma Léon Van Parys e à Pacific Fruit Company Italy em 8 919 000 euros.*
- 3) *Fixa-se em 6 689 000 euros o montante da coima aplicada à FSL Holdings, à Firma Léon Van Parys e à Pacific Fruit Company Italy no artigo 2.º dessa Decisão C (2011) 7273 final.*

- 4) *Nega-se provimento ao recurso no restante.*
- 5) *A FSL Holdings, a Firma Léon Van Parys e a Pacific Fruit Company Italy são condenadas a suportar um terço das suas próprias despesas e metade das despesas da Comissão Europeia.*
- 6) *A Comissão é condenada a suportar metade das suas próprias despesas e dois terços das despesas da FSL Holdings, da Firma Léon Van Parys e da Pacific Fruit Company Italy.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 58, de 25.2.2012.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de junho de 2015 — Polytetra/IHMI — EI de Pont de Nemours (POLYTETRAFLON)**

**(Processo T-660/11) <sup>(1)</sup>**

**[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa POLYTETRAFLON — Marca nominativa comunitária anterior TEFLON — Não utilização séria da marca anterior — Artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 — Produto final que integra um componente — Utilização da marca anterior relativamente a produtos anteriores de terceiros — Dever de fundamentação»]**

(2015/C 262/19)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Polytetra GmbH (Mönchengladbach, Alemanha) (representante: R. Schiffer, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: P. Bullock, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, intervenientes no Tribunal Geral:* EI du Pont de Nemours and Company (Wilmington, Estados Unidos) (representante: E. Armijo Chávarri, advogado)

**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 29 de setembro de 2011 (processo R 2005/2010-1), relativa a um processo de oposição entre a EI du Pont de Nemours and Company e a Polytetra GmbH.

**Dispositivo**

- 1) *É anulada a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 29 de setembro de 2011 (processo R 2005/2010-1).*
- 2) *O IHMI suporta as suas próprias despesas e as efetuadas pela Polytetra GmbH.*
- 3) *A EI du Pont de Nemours and Company suporta as suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 65, de 3.3.2012.